

**LEI Nº 468/17, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens de sua propriedade e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÇU**, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante prévia avaliação e procedimento licitatório, os seguintes bens municipais:

Lote	DESCRIÇÃO DE VEÍCULO/MÁQUINAS	MARCA FABRICANTE	PLACA	SÉRIE FABRICAÇÃO CHASSI
01	Sonic LT AT, cor vermelha, ano/mod. 12\13 Renavam 497825490	GM	OMM-1030	3G1J85CD3DS502100
02	Ambulância Fiorino IE, cor branca, ano/mod. 94\95 Renavam 628626347	Fiat	KCC-0329	9BD146000R8388490
03	Ambulância Topic SL, cor branca, ano/mod. 12\13 Renavam 489694900	Jimbei	ONA-2712	LSYHDAAB7DK033360
04	Ambulância Besta, cor branca, ano/mod. 01\01 Renavam 776221663	Kia	KEQ-9123	KNFTRB11217050178
05	Fiat Uno Mille Fire Flex, cor branca, ano/mod. 08\08 Renavam 00963644220	Fiat	AQA-4369	9BD15822786118570
06	Trator John Deere 5605, cor verde, Ano/Mod 07/07 Chassi BM5605X080429	John Deere		
07	Grade 14 discos de arrasto.	Baldan		
08	Braço Hidráulico de Retro Escavadeira.			
09	Roçadeira	Piccin		

**Art. 2º** A alienação de que se trata o artigo anterior, subordina-se a existência do interesse público, precedida de avaliação prévia, e dar-se-á na modalidade de Leilão, em estrita observância ao disposto na Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** – Concluída a alienação de que trata esta Lei, os bens serão baixados do ativo permanente da Prefeitura Municipal de Araçuaçu.

*J. Costa*



**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araçuaçu, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete. (16/11/2017).

  
**JOELTON BERNARDO DA COSTA**  
Prefeito Municipal